



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

proposição

Medida Provisória nº 304/2006

autor

Zezéu Ribeiro

nº do prontuário
217

- | | | | | |
|---------------------------------------|--|--|--|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|--|--|--|---|

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no art. 67

§ 3º No caso dos servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos, aposentados e pensionistas do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional que formalizaram a opção prevista no art. 32 da Lei nº 11.090, de 2005, ou vierem a formalizar a opção prevista no caput deste artigo, não será devida restituição ao erário na hipótese de vir a ser revogada ou rescindida decisão judicial em processo, tendo por objeto as parcelas de que trata o art. 35 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005.

JUSTIFICATIVA

A muito é sabido da complexidade e controvérsia que permeiam o pagamento da produção suplementar da Imprensa Nacional, a questão há muito vem sendo debatido nos âmbitos administrativo e judicial e em muitos dos casos evidenciada a equivocada ou mesmo má aplicação da lei pela administração, a emenda aditiva ora proposta se justifica sim, pelo recebimento da vantagem pelos servidores em boa fé que além de nada terem contribuído para errônea interpretação da lei somente foram beneficiados por força de decisão, não se revelando razoável exigir deles que além da renúncia em decorrência da opção formalizada de acordo com o § 1º do artigo 32 da Lei nº 11.090/2005, sejam também obrigados a restituírem ao erário as parcelas ora recebidas.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, 5 de julho de 2006

Deputado Zezéu Ribeiro

